



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

§ 5º - Os contribuintes contemplados com a isenção do pagamento do IPTU, enquadrar-se-ão nas exigências, condições e requisitos instituídos pela Lei Municipal n. 518/2017.

Art. 2º. Nos casos em que o ato de lançamento do IPTU seja praticado no curso do exercício, a obrigação tributária corresponderá:

I – ao valor proporcional ao número de meses restantes para o final do exercício, a contar do momento da inscrição do imóvel que, nos termos da legislação do Município, esteja situado em área que passe a ser considerada urbana;

II – ao valor integral do tributo, incluindo os acréscimos legais, nos casos de infração tributária;

III – ao valor integral do tributo, sem a incidência de multa e juros de mora, nos demais casos.

TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –ISSQN

Art. 3º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deve ser recolhido pelos contribuintes até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

§ 1º - A data de vencimento prevista no caput deste artigo aplica-se, também, às atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§ 2º - Nas atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto deve ser pago de uma só vez, até o dia 30 de janeiro do ano em exercício.

TÍTULO III

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO –TLL

Art. 4º. A Taxa de Licença de Localização – TLL, prevista no Código Tributário Municipal, deve ser paga antes da concessão da licença pelo Município, ficando a inscrição no Cadastro Municipal condicionada a tal pagamento.

Luciano Francisqueto
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Será exigido novo recolhimento da TLL sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

TÍTULO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, prevista no Código Tributário Municipal, lançada anualmente, deve ser paga de uma só vez (cota única) até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro de 2019.

§ 1º - A TFF lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

§ 2º - A TFF, lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município.

TÍTULO V

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS - TLP**

Art. 6º. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP, prevista no Código Tributário Municipal, deverá ser paga:

I – até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro de 2019, no caso de contribuintes com atividade permanente;

II – antes da concessão da licença pelo município, nos casos de atividades eventuais;

§ 1º - A TLP lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal, ou da licença para exploração de publicidade, nos casos previstos no inciso I, será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

*Luciano Francisco de
A. Prefeitura Municipal*



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

§ 2º -A TLP, lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município, ou antes da concessão da licença para exploração de publicidade, quando for o caso.

TÍTULO VI

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das obrigações tributárias acima referidas nas respectivas datas de vencimento, estabelecidas por este Decreto, implicará na incidência dos acréscimos legais decorrentes da mora do contribuinte, ficando tais débitos sujeitos à inscrições em Dívida Ativa, observadas as normas que regem o processo administrativo tributário.

Art. 8º. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o termo final do prazo recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela, em 08 de Janeiro de 2019.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

LUZIVAL QUEIROZ BORGES
Secretário Municipal de Finanças

GEILTON PEREIRA SILVA
Diretor do Departamento de Tributos

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ: 14.224.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 588, de 07 de janeiro de 2019.

"Exonera Chefe do Setor de Identificação no Município de Itabela e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado da função de Chefe do Setor de Identificação e Emissão de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social o Sr. **GIDEON SOUZA DE JESUS** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 07 de janeiro de 2019.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 589, de 14 de janeiro de 2019.

*"Nomeia Chefe do Setor de
Identificação no Município de Itabela e
dá outras providências".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para assumir a função de Chefe do Setor de Identificação e Emissão de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social a Sra. **ALAINY DE SOUZA PAULA** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 14 de janeiro de 2019.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 590, de 07 de janeiro de 2019.

*"Nomeia Coordenador de Programas no
Município de Itabela e dá outras
providências".*

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para assumir o cargo isolado em comissão, símbolo CC-8, a Sra. **LUANA BOLELLI PINTO**, como **COORDENADOR DE PROGRAMAS - COORDENADOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 07 de janeiro de 2019.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA.
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83